

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232 /2024



PUBLICAÇÃO

Período: 11/04
à 16/04/2024

Local: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º43/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem, para o campeonato de futsal que iniciará dia 19/04 com previsão de encerramento 18/05, sendo os seguintes jogos:

1. 60 jogos – Jogos de 02 tempos de 20 min (dupla arbitragem);
2. 01 mesário.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 16 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Sec. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa FAIR PLAY SPORTS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.456.339/0001-13, para a prestação de serviço de arbitragem para 60 jogos de 2 tempos de 20 minutos, com dois árbitros e 01 mesário para o campeonato de futsal, que iniciará no dia 19/04/2024 com previsão de encerramento no dia 18/05/2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A demanda foi formalizada através do MI n.º 1.458/2024, o qual foi acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com a especificação do objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e, embora não esteja materializado em documento nos moldes do que determinam o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e o art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2023, teve a escolha do fornecedor justificada no Memorando Interno n.º 1.458/2024, com a assinatura e identificação do responsável pela pesquisa, servindo para os fins do art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Foi publicado, sob o nº 43/2024, o aviso de dispensa de licitação exigido pelo art. 75, §3º da Lei n.º 14.133/21, sem aportarem novas propostas.

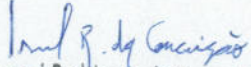
Foram juntados ao processo documentos que atestam o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, por parte da empresa que ofereceu o menor orçamento, em atendimento ao requisito exigido pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21. Ocorre, contudo, que a CND Municipal e a certidão de regularidade do FGTS venceram no decorrer do processo, podendo ser renovadas de ofício pela administração, na forma do art. 64, II, da Lei n.º 14.133/21.

Constam nos despachos 03 e 04 declarações para a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, verifica-se estar preenchido o critério legal objetivo de valor para a contratação direta, sendo passível de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 17 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: SANDRO STEIN BRECHANE

CPF/CNPJ N°: 11.456.339/0001-13

Inscrição Municipal N°: 596974

Requerimento N°: 75847/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 16/04/2024

Validade: 15/07/2024

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: A304.9F4B.3472.03A7.1C05.D4B9.3725.CC7C



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.456.339/0001-13
Razão Social: SANDRO STEIN BRECHANE
Endereço: AV FERNANDO OSORIO 2691A BLOCO 9 APTO 302 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504220377611943

Informação obtida em 17/04/2024 13:35:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

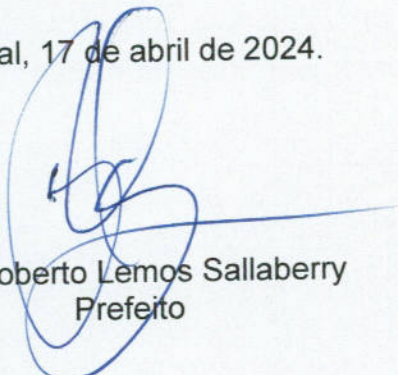
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, para contratação da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de futsal, que iniciará no dia 19/04/2024 com previsão de encerramento no dia 18/05/2024, com a realização de 60 jogos de 02 tempos de 20 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem e 01 mesário, sendo 5 jogos nas sextas-feiras, 6 nos sábados e 6 nos domingos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Herval, 17 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de futsal, que iniciará no dia 19/04/2024 com previsão de encerramento no dia 18/05/2024, com a realização de 60 jogos de 02 tempos de 20 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem e 01 mesário, sendo 5 jogos nas sextas-feiras, 6 nos sábados e 6 nos domingos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Herval, 17 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2024

PUBLICAÇÃO
Período: 17 / 04
à 1º / 05 / 2024
LOCAL MURAL PREFEITURA

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de futsal, que iniciará no dia 19/04/2024 com previsão de encerramento no dia 18/05/2024, com a realização de 60 jogos de 02 tempos de 20 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem e 01 mesário, sendo 5 jogos nas sextas-feiras, 6 nos sábados e 6 nos domingos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão –Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 70/2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF nº 183 745 650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arbitragem para o campeonato de futsal, que iniciará no dia 19/04/2024 com previsão de encerramento no dia 18/05/2024, com a realização de 60 jogos de 02 tempos de 20 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem e 01 mesário, sendo 5 jogos nas sextas-feiras, 6 nos sábados e 6 nos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, somente sendo pagos os serviços efetivamente prestados, nos termos da proposta apresentada pelo contratado no processo de dispensa de licitação n.º 232/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com uma taxa de arbitragem de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais por jogo).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado somente após a prestação dos serviços e com a devida autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

- II - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração, a terceiros ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de



contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração, a terceiros ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

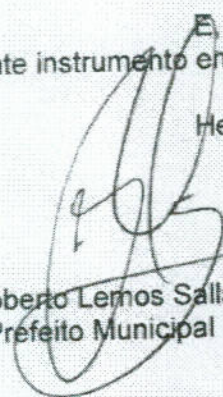
CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devendo ser aplicada a multa contratual e ser o contrato rescindo a qualquer tempo caso constatada inadimplência de cláusulas ou condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 17 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

SANDRO STEIN BRECHANE

Data: 17/04/2024 18:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandro Stein Brechane
Representante da Contratada